



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

2
P

Projeto de Lei nº 109/2007

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1858, de 8 de maio de 1996.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1858, de 8 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** As Leis Municipais e Complementares, ao serem sancionadas e promulgadas, deverão conter, abaixo de sua epígrafe, a indicação do projeto que os originou e de seu autor.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Nosso projeto tem por objetivo aprimorar as determinações da Lei original, que foram modificadas a partir de uma época sem a expressa definição. Do mesmo modo, está sendo feito, no âmbito da Câmara, um projeto de resolução que colocará expressamente o projeto e o autor que originou a norma.

Câmara Municipal de Cordeirópolis,

05 NOV. 2007
05 OUT. 2007

Josué Natanael Zanetti Picolini
Vereador

05 NOV. 2007

Recebido(a) em	/ /
Às	15:33 Horas
PROTOCOLO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

3
P

LEI N° 1858 DE 08 DE MAIO DE 1996.

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO BARBOSA)

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE TEXTOS
DE LEIS APROVADAS PELA CÂMARA MU-
NICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FACO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 07/05/96, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - As leis municipais ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo deverão conter o nome do Autor do Projeto que a originou, no caso de ser ele Vereador.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 08 de maio de 1996.

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de maio de 1996.

JOSE APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Dept. de Administração-



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PARECER 57/2007

Ref. Projeto de Lei nº. 109, de 05 de novembro de 2007.

Iniciativa: Legislativo

Assunto: Nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.858, de 08 de maio de 1996.

Sr. Presidente:

Do ponto de vista formal, o projeto de Lei deve ser de iniciativa do Poder Legislativo, nos termos do Art. 181 do RI.

No mérito, como se depreende da Justificativa apresentada, o objetivo da alteração é aprimorar as determinações da Lei original, que foram modificadas a partir de uma época sem a expressa definição.

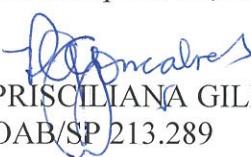
Como se vê pela justificativa, não há alteração dos objetivos e diretrizes estabelecidas na legislação alterada, mas mera adequação, tendo em vista que a meta prevista é a incluir nas Leis Municipais e Complementares, ao serem sancionadas e promulgadas, logo abaixo de sua epígrafe, a indicação do projeto que os originou e de seu autor.

Portanto, ante ao exposto, manifesta-se pelo prosseguimento do projeto de lei em seus ulteriores termos, reservando-se ao Plenário desta Casa Legislativa a análise quanto às disposições de mérito.

No mais o projeto atende às disposições regimentais quanto à iniciativa, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 21 de novembro de 2007.


PRISCILIANA GILENA GONÇALVES
OAB/SP 213.289



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

5
✓

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 109, de 5 de novembro de 2007, do vereador Josué Natanael Zanetti Picolini.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

Cristiano Antonio Guarasemin
Relator

Fátima Marina Celin
Presidente

Rinaldo Dias Ramos
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

6
F

Ofício nº. 296/2007 - CMC

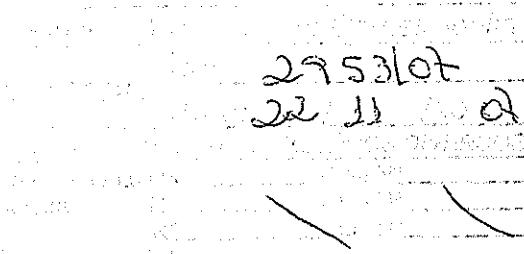
Cordeirópolis, 22 de novembro de 2007.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos em anexo os autógrafos nº 2577 a 2580, proveniente da aprovação de diversos os projetos de lei, na quadragésima sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
-Presidente -



*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS – SP*



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

7
X

Autógrafo nº 2579

(Projeto de Lei nº 109/2007, do vereador Josué Natanael Zanetti Picolini)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1858, de
8 de maio de 1996.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1858, de 8 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. As Leis Municipais e Complementares, ao serem sancionadas e promulgadas, deverão conter, abaixo de sua epígrafe, a indicação do projeto que os originou e de seu autor."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 22 de novembro de 2007.

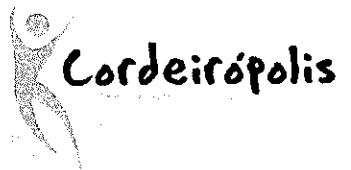
Josué Natanael Zanetti Picolini
Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

Fátima Marina Celin
FÁTIMA MARINA CELIN
1ª Secretária

Teresa Chiaradì Peruchi
TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2451
de 28 de novembro de 2007.

(Projeto de Lei nº 109/2007, do vereador Josué Natanael Zanetti Picolini)

**Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1858, de 8
de maio de 1996.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1858, de 8 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As Leis Municipais e Complementares, ao serem sancionadas e promulgadas, deverão conter, abaixo de sua epígrafe, a indicação do projeto que os originou e de seu autor."

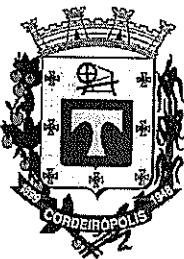
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 28 de novembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 28 de novembro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



Jornal Oficial do Município de CORDEIRÓPOLIS

Ano 3 - Sexta-feira, 30 de novembro de 2007 - nº 117

Distribuição gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2448 de 22 de novembro de 2007

Da nova redação ao artigo 16 da Lei Municipal nº 2357, de 21 de julho de 2006 (Reorganiza o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente).

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

“Art. 1º Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

1.º – O artigo 16 da Lei Municipal nº 2357, de 21 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – Os Conselheiros Tutelares terão o direito a receber remuneração mensal no valor correspondente a 1.04 (ch-30) – do Anexo 02 – Tabela 11 – Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações (Dá nova Estrutura Administrativa do Município e estabelece normas para os serviços, na forma que especifica).”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de novembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antônio Thirion”, em 22 de novembro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2450 de 28 de novembro de 2007

Dispõe sobre desmembramento, descaracterização e autoriza o Poder Executivo Municipal a permamar áreas de terras pertencentes ao patrimônio público municipal, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

“Art. 1º Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica “desmembrada” de uma área maior “Gleba A3”, de 36.770,54 m² (trinta e seis mil, setecentos e cinqüenta e quatro decímetros quadrados), uma área de terra com 4.172,35 m² (quatro mil, cento e setenta e dois metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), denominada de “Área Desmembrada”, situada nas proximidades do Jardim Beira Vista, na cidade de Cordeirópolis, desta Comarca e 2ª Circunscrição, pertencente ao patrimônio público municipal, conforme matrícula nº 29535 - Ficha nº 0001 - Livro nº 2 - Registro Geral, do 2º Cartório de Registro de Imóveis - Limeira Sp.

Art. 2º – Ficam “descaracterizadas” de sua finalidade primitiva as áreas abaixo discriminadas com as seguintes medidas e confrontações:

I – Área Desmembrada com 4.172,35 m² (quatro mil, cento e setenta e dois metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), situada próximo ao Jardim Beira Vista, que assim se descreve: inicia-se no ponto colocado na divisa com a Avenida Aristeu Marciano e área pertencente ao Município de Cordeirópolis e segue 77,28 m rumo 67°06'00" NE confrontando com área do Município de Cordeirópolis; dai desflete a direita e segue 54,00 m rumo 24°10'19" SE confrontando com Áreas Remanescente; dai desflete a direita e segue 77,28 m rumo 67°06'00" SW ainda confrontando com a Áreas Remanescente; dai desflete a direita e segue 54,00 m rumo 24°10'19" NW confrontando com a Avenida Aristeu Marciano até atingir o ponto inicial, conforme croqui anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

II – Áreas Verdes:

a) Área Verde I – do desmembramento denominado Conjunto Residencial São José II, na cidade de Cordeirópolis, medindo 62,69 metros de frente para a Rua José Rodrigues Marques; 14,14 metros em curva na confluência da Rua José Rodrigues Marques com a Rua Celestino Sanches; 16,00 metros de um lado confrontando com a Rua Celestino Sanches; 71,69 metros no fundo confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis; 25,08 metros de outro lado, confrontando com a Área Institucional, perfazendo assim uma área total de 1.774,87 m² (um mil setecentos e setenta e quatro metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), conforme croqui anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

b) Área Verde II – do Conjunto Residencial São José I que assim se descreve: inicia-se na intersecção da divisa da Área Verde 4 com o alinhamento da Avenida Aristeu Marciano e segue numa distância de 45,00 metros em tangência à citada divisa, até encontrar o ponto de intersecção com a divisa da área; deste ponto desflete à esquerda e segue numa distância de 194,00 metros, confrontando com propriedade do município até encontrar o ponto de intersecção da divisa da área com o alinhamento da Avenida Aristeu Marciano; deste ponto desflete à esquerda e segue em tangência do alinhamento da Avenida Aristeu Marciano numa distância de 113,31 metros até encontrar o ponto de início desta descida, encerrando uma área de 2.340,00 m² (Dois mil trezentos e quarenta metros quadrados), conforme croqui anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei..

Art. 3º – Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a permitar as áreas descaracterizadas, conforme disposto nos incisos “I” e “II” “caput” do artigo anterior, passando a “Área Desmembrada com 4.172,35 m²” para “Área verde” e “Área Verde I com 1.774,87 m² e a “Área Verde II” com 2.340,00 m² totalizando 4.114,87 m² para “Área Institucional”, conforme croqui anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º – As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de novembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antônio Thirion”, em 28 de novembro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2451 de 28 de novembro de 2007

(Projeto de Lei nº 109/2007, de vereador Josué Natanael Zanetti Picolini)
Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1858, de 8 de maio de 1996.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

“Art. 1º Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 1858, de 8 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – As Leis Municipais e Complementares, ao serem sancionadas e promulgadas, deverão conter, abaixo de sua epígrafe, a indicação do projeto que os originou e de seu autor.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de novembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antônio Thirion”, em 28 de novembro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração